

LEI N.º 1561/2010

Regulamenta o procedimento de Credenciamento no Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, autorizado a contratar a prestação de serviços e o fornecimento de bens e gêneros alimentícios pelo método do Credenciamento.

Parágrafo Único. A Administração Municipal poderá adotar o Credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados, desde que seja para ela oportuno e conveniente.

Art. 2º O procedimento de Credenciamento deverá ser efetuado pelo Executivo Municipal, mediante a elaboração de Edital de Chamamento Público, com os seguintes requisitos:

- I** – especificação do objeto a ser contratado;
- II** – fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III** – possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado - pessoas físicas ou jurídicas;
- IV** – manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, bens e gêneros alimentícios a serem fornecidos, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V** – rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração Municipal na determinação da demanda por credenciado;
- VI** – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa, em relação a tabela adotada;

VII – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX – previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços, nos bens e gêneros alimentícios fornecidos e/ou faturados;

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração Municipal, com anuência do Conselho Municipal da Secretaria Municipal pertinente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos
PR, aos trinta dias do mês de abril do ano de
dois mil e dez, 49º ano de Emancipação.**

José Luiz Ramuski
Prefeito